DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Deu entrada, na Secretaria de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Triunfo, Impugnação ao Edital da **Tomada de Preços nº 008/2022**, cujo objeto é contratação de empresa para realização de serviços com aplicação de materiais para fechamento de quadra, construção de vestiários anexos à quadra e construção de nova quadra poliesportiva junto a escola técnica farroupilha.

Em suas razões, a impugnante sustenta, em suma, que o Memorial Descritivo não teria sido anexado ao edital, bem como que não haveria item de "mestre de obras" na planilha orçamentária de referência, elaborada pelo setor de engenharia do Município de Triunfo.

Passamos, pois, à análise da impugnação.

De plano, verifica-se que não assiste razão à impugnante em suas razões.

Incialmente, cumpre destacar que a impugnante se equivoca ao alegar que o Memorial Descritivo não teria sido anexado ao edital, notadamente porque consta às fls. 24-39.

Deve a impugnante ter mais atenção na análise dos editais e correspondentes anexos.

Outrossim, em relação à planilha orçamentária, foram estabelecidas todas as rubricas e itens que o setor de engenharia da Secretaria de Planejamento entendeu como necessárias para as empresas interessadas formalizarem suas propostas comerciais, contendo todas as exigências e serviços necessários definidos pela Administração como pertinentes à prestação do serviço objeto da licitação.

Com efeito, inexiste qualquer mácula a ser sanada no instrumento convocatório que demande retificação.

Trata-se de impugnação totalmente desarrazoada e infundada.

EM FACE DO EXPOSTO, decide-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação ao edital realizada pela empresa Maria Cleonice Rocha do Amaral – ME., nos termos da fundamentação supra, mantendo na íntegra as disposições do instrumento convocatório.

Triunfo, 09 de junho de 2022.

Daniel Pause da Paixão
Secretário de Compras, Licitações e Contratos